



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO No 36.466 DE 08 DE MARÇO DE 1995

SUSPENDE A ADMISSÃO DE PESSOAL PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o Art. 107, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras em que atualmente se encontra o Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a conjuntura adversa onde se aliam a entressafra da agroindústria açucareira, o fechamento de usinas e a perspectiva, cada vez mais presente, de seca na região sertaneja, com o conseqüente aumento do desemprego e das carências sociais no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os gastos com pessoal em níveis compatíveis com a receita, de modo a assegurar reserva de recursos capaz de atender às despesas de custeio e garantir um mínimo de capacidade de investimento;

CONSIDERANDO, enfim, a imposição do Art. 286 da Constituição Estadual, que limita as despesas com pessoal ativo e inativo em sessenta e cinco por cento das receitas correntes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa até 30 de setembro do ano em curso, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional, e pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais.

Art. 2o - A medida prevista no artigo anterior alcança o provimento de cargos em comissão e funções de confiança, a contratação de pessoal para prestação de serviço temporários de excepcional interesse público, na forma prevista na Lei 5.247, de 26 de julho de 1991, e as nomeações de concursados, ficando, neste último caso, sustada por período igual ao da suspensão determinada neste decreto, a fluência do prazo de validade dos respectivos concursos.

§ 1o - As disposições deste decreto não se aplicam na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - nomeação ou contratação destinada a suprir carência de Professores e Especialistas de Educação na rede estadual de ensino, provimento de cargos em comissão de Secretário de Escola e dos necessários ao funcionamento dos Centros de Atenção Integrada à Criança e ao Adolescente - CAICs;

II - nomeação ou contratação de profissionais de nível superior e médio da área da saúde, além de cargos em comissão indispensáveis ao funcionamento de unidades hospitalares, ambulatorios, Cordenadorias Regionais, Centros e postos de saúde;

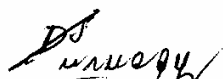
III - nomeação de Delegado de Polícia, e

IV - provimento de cargo em comissão e função de confiança que venham a vagar no período de sua vigência.


§ 2o - As disposições dos incisos I e II aplicam-se, no que couber, à Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF e às unidades a ela vinculadas.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de março de 1995,
107o da República.


DIVALDO SURUAGY


Djalma Falcão


José Romero Vieira Beto


José Clayton de Albuquerque Sampaio

José Pereira de Sousa

Eunice Auto da Silva Nonó

Ênio Lins de Oliveira

Maria Thereza De Lyra Collor de Mello

Dgerson Gonçalves Novaes

Rubens Braga Quintella Cavalcanti

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira

José Wanderley Neto

José de Azevedo Amaral

Jorge Toledo Florêncio

Jorge Luiz Reis Assunção

Luiz Dantas Lima

José Luciano Barbosa da Silva

Flávio Rui Guerra Mota

Marlene Fernandes Lanverly



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

*Decreto nº 36.466, de 08 de março de 1995.

Onde se lê:

§ 1º

III- provimento de cargo em comissão e função de confiança
que venham a vagar no período de sua vigência.

Leia-se:

§ 1º-

IV- provimento de cargo em comissão e função de confiança
que venham a vagar no período de sua vigência.